

	Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR Superintendência de Ação Fiscal – SFI		
	Código: AC SAR-SFI 001	Rev.: A	Aprovação: Portaria nº 464, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no BPS V.15 nº 11, de 13 de março de 2020.
	Assunto: <b>Acordo de Cooperação SAR-SFI</b>		
<p><b>Documento público. O acesso integral ao conteúdo reservado somente é permitido aos servidores lotados na SAR, SFI e aos servidores devidamente identificados, autorizados pela SAR ou SFI para acesso, e que tenham assinado o Acordo de Responsabilidade contido no anexo I da IN nº 70/2013.</b></p> <p><b>O acesso e divulgação indevida de conteúdo reservado sujeitará o responsável às responsabilizações previstas no Art. 35, inciso IV e §§ 1º e 2º da IN nº 70/2013.</b></p>			

## 1. OBJETO

- a. A SAR e a SFI firmam o presente Acordo de Cooperação com objetivo de aumentar a capacidade de monitoramento e atendimento dos regulados da SAR, por meio da utilização de recursos humanos da SFI na execução das atividades descritas no parágrafo 1(b) desta Seção. A SFI disponibilizará no mínimo 80% da capacidade de trabalho dos servidores listados no parágrafo 1(c) e 1(d) desta Seção para realização de atividades sob a coordenação da SAR.
- b. São atividades objeto deste Acordo de Cooperação:
- i. Vistoria Técnica Inicial e Especial de Aeronave (RBHA 91 e RBAC 135);
  - ii. Inspeção de Rampa (RBHA 91, RBAC 121 e RBAC 135);
  - iii. Auditoria de Acompanhamento de Operadores RBHA 91 e RBAC 137; e
  - iv. Inspeções Reduzidas (INSPRED).
- c. Os servidores disponibilizados para a GAEM pela SFI são os seguintes:
- i. Marcelo de Lacerda Costa;
  - ii. Marcelo de Almeida Lubbe
  - iii. Francinaldo Oliveira Queiroz Júnior; e
  - iv. Carlson Alves de Almeida.
- d. O servidor disponibilizado para a GTPN pela SFI é o seguinte:
- i. Fábio Luis Fassani.

## 2. OBRIGAÇÕES

### 2.1. Compete à SFI,

- a. Realizar as atividades objeto deste acordo, previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1, conforme estabelecido no Anexo I deste Acordo de Cooperação;
- b. Disponibilizar por no mínimo 80% da capacidade de trabalho dos servidores listados no parágrafo 1(c) da Seção 1;
- c. Verificar se os servidores que realizarão as atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1 possuem treinamento adequado, conforme o Programa Específico de Capacitação AIR, do Programa Permanente de Capacitação (PPC) da ANAC e o Programa de Vigilância Continuada (PVC) SAR;

Código: AC SAR-SFI 001	Revisão: A	Classificação: PÚBLICO	Data da publicação: 13/03/2020	Página: 1/9
---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------

 <b>ANAC</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: AC SAR-SFI 001	Rev.: A	Assunto: Acordo de cooperação SAR-SFI
---	---------------------------	------------	--

- d. Gerir os recursos financeiros destinados previamente pela SAR para as PCDP dos servidores que realizarão as atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1, aprovando as PCDP e as respectivas prestações de contas;
- e. Emitir Ordem de Serviço (OS), conforme a IN 101/2016, por meio da chefia imediata, para as missões dos servidores que realizarão as atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1; e
- f. Zelar pelo princípio da economicidade conforme a distribuição dos seus servidores.

## 2.2. Compete à SAR,

- a. Planejar as atividades de fiscalização, conforme previsto no parágrafo 1(b) da Seção 1 e no Anexo I deste Acordo de Cooperação;
- b. Informar à SFI a estimativa das atividades de fiscalização durante o ano, conforme previsto no parágrafo 1(b) da Seção 1 e no Anexo I deste Acordo de Cooperação;
- c. Informar à SFI os locais e as aeronaves que serão vistoriadas, em atividades de vistorias de aeronaves, com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência. Para missões locais, o prazo mínimo é de 15 (quinze) dias de antecedência;
- d. Consultar a SFI sobre a possibilidade de realização de atividades de fiscalização não previamente acordadas entre as Superintendências;
- e. Alocar recursos financeiros necessários para as PCDP dos servidores da SFI que realizarão as atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1;
- f. Dirimir as dúvidas em relação à atividade de fiscalização para qual o servidor da SFI está designado;
- g. Dar ciência à SFI de ocorrências de não cumprimento deste Acordo na conclusão das atividades de fiscalização;
- h. Informar a SFI sobre cancelamento de atividades de fiscalização;
- i. Garantir o acesso aos sistemas necessários para o bom desempenho das atividades;
- j. Informar à SFI quais servidores se encontram na situação de “proficientes” para as atividades objeto deste acordo, assim como atualizar quaisquer alterações na situação desses ou outros servidores lotados na SFI; e
- k. Garantir o acesso dos servidores da SFI nas turmas de capacitação referentes às atividades desempenhadas, para manutenção da proficiência ou formação de novos servidores capacitados.

## 3. TRÂMITE DOS PROCESSOS

### 3.1. As atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1 terão o seguinte trâmite:

- a. Início da atividade de fiscalização
  - i. Processo aberto na GCVC;
  - ii. Processo tramitado da GCVC para a GTREG, contendo no despacho qual a GTAR responsável pela análise posterior à atividade;
  - iii. Processo tramitado da GTREG para o NURAC;

Código: AC SAR-SFI 001	Revisão: A	Classificação: PÚBLICO	Data da publicação: 13/03/2020	Página: 2/9
---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------

- iv. Processo atribuído ao servidor do NURAC;
  - v. Confecção dos documentos pelo servidor NURAC;
  - vi. Documentos disponibilizados para assinatura do GTAR/Líder;
  - vii. Processo tramitado do NURAC para a GTAR; e
  - viii. Resposta enviada ao regulado pela GTAR.
- b. Plano de Ações Corretivas (PAC)
- i. Resposta enviada pelo regulado à GTAR;
  - ii. Processo tramitado da GTAR para a GTREG;
  - iii. Processo tramitado da GTREG para o NURAC;
  - iv. Processo atribuído ao servidor NURAC;
  - v. Análise do PAC pelo servidor NURAC;
  - vi. Confecção dos documentos pelo servidor NURAC;
  - vii. Documentos disponibilizados para assinatura do GTAR/Líder da GTAR;
  - viii. Processo tramitado do NURAC para a GTAR; e
  - ix. Resposta enviada ao regulado pela GTAR.
- c. Os Autos de Infração (AI) decorrentes das atividades acima serão lavrados por servidores da SFI, com a anuência dos GTAR/Líderes da GTAR, através da aceitação do Relatório de Ocorrência, conforme a Resolução 472, de 6 de junho de 2018.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- a. Os custos de diárias e passagens das viagens para as atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1 serão arcados pela SAR.
- b. A SAR alocará previamente os recursos necessários para as atividades previstas no parágrafo 1(b) da Seção 1, que serão geridos pela SFI.
- c. As PCDP e prestação de contas dos servidores dos NURAC serão geridas pela SFI.

#### 5. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- a. Problemas ou situações atípicas ocorridas durante a execução das atividades demandadas pela SAR deverão ser reportadas à SFI, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
- b. O monitoramento de demandas e execuções dos servidores disponibilizados por no mínimo 80% de sua capacidade de trabalho para a realização de atividades da SAR será realizado pelo coordenador do respectivo NURAC.

Respeitando o limite estabelecido, o controle técnico e de prazos será realizado pelo Gerente da SAR vinculado à atividade ou alguém delegado por este, que encaminhará mensalmente relatório de execução de atividades realizadas à coordenação do servidor na SFI. O coordenador será responsável por monitorar e distribuir demais atividades do NURAC ao servidor.

## 6. TREINAMENTO

- Compete à SAR promover o treinamento dos servidores da SFI que desempenhem atividades constantes neste Acordo, incluindo o custo com diárias e passagens.
- A SAR manterá a SFI atualizada sobre a validade das capacitações dos servidores que atuam para a área.

## 7. FORMAÇÃO DAS EQUIPES

- As equipes serão formadas de acordo com o estabelecido no Programa de Vigilância Continuada (PVC) da SAR, com, pelo menos, um servidor proficiente.
- O servidor não proficiente deverá observar o estabelecido na Seção 10 deste Acordo de Cooperação.

## 8. DURAÇÃO DAS MISSÕES

- Os períodos abaixo foram baseados no Programa de Vigilância Continuada (PVC) da SAR. No entanto, os períodos poderão ser alterados de acordo com a complexidade e peculiaridade que cada missão exigir:

Atividade	Período da Atividade	Período pós execução por missão (dias úteis)
Vistoria Técnica Inicial ou Especial de Aeronaves (RBHA 91 e RBAC 135)	2 a 3 dias	5 dias
Inspeção de Rampa (RBHA 91, RBAC 121 e RBAC 135)	1 a 2 dias	2 dias
Auditoria de Acompanhamento de Operadores RBHA 91 e RBAC 137	2 a 3 dias	5 dias
Inspeções Reduzidas (INSPRED)	2 a 3 dias	5 dias

- O tempo informado para pós execução refere-se a um tempo médio, podendo levar mais ou menos dias, sem prejuízo das atividades. As situações excepcionais serão tratadas caso a caso.
- Os processos deverão ser despachados com as GTAR ou líderes das GTAR responsáveis, conforme Seção 3 deste Acordo de Cooperação, dentro do período estabelecido como pós execução.
- O período pós execução também se aplica à análise do Plano de Ações Corretivas (PAC).

## 9. PRODUTIVIDADE

- Em uma Inspeção de Rampa (RBHA 91, RBAC 135 ou RBAC 121) realizada por equipe composta por 2 (dois) servidores, com duração de 2 (dois) dias, deverão ser inspecionadas 10 aeronaves.

 <b>ANAC</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: AC SAR-SFI 001	Rev.: A	Assunto: Acordo de cooperação SAR-SFI
---	---------------------------	------------	--

b. Em uma Inspeção Reduzida (INSPRED) realizada por equipe composta por 2 (dois) servidores, com duração de 2 (dois) dias, deverão ser inspecionadas 10 empresas.

Obs.: *Em alguns casos, a quantidade de aeronaves ou empresas citadas em (a) ou (b) pode ser menor, como por exemplo: pouco movimento no aeroporto, poucas empresas na localidade, restrições meteorológicas, problemas com acesso, etc.*

## 10. ATIVIDADES ACESSÓRIAS

a. A Portaria Nº 1832, de 12 de julho de 2016, publicada no BPS V.11 Nº 28, de 15 de julho de 2016, estabelece que são consideradas atividades acessórias todas as atividades correlacionadas com as ações de fiscalização, excetuando-se as providências administrativas descritas no seu Art. 2º, conforme abaixo:

- I. lavratura de auto de infração;
- II. suspensão cautelar de certificados, licenças, concessões ou autorizações;
- III. detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado; e
- IV. demais medidas cautelares definidas pela Agência.

b. Adicionalmente, para realizar as atividades acessórias na SAR, o servidor deve concluir os módulos teóricos de vistoria ou auditoria ou inspeção de rampa, dependendo da atividade que desempenhará. As atividades desempenhadas dependerão do seu conhecimento e experiência, sem contrariar o disposto na Portaria Nº 1832, de 12 de julho de 2016.

c. O *Curso de Familiarização em Aeronavegabilidade* poderá substituir o treinamento requerido no parágrafo 10(b).

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Este Acordo de Cooperação tem vigência indeterminada, podendo ser revogado ou revisado a qualquer momento mediante acordo entre SAR e SFI.

b. Os Anexos II, III e IV deste Acordo de Cooperação serão atualizados anualmente.

c. Os casos omissos serão solucionados em conjunto pela SAR e SFI.

Código: AC SAR-SFI 001	Revisão: A	Classificação: PÚBLICO	Data da publicação: 13/03/2020	Página: 5/9
---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------

**ANEXO I - ATIVIDADES, PARÁGRAFO 1(b) DA SEÇÃO 1**

Atividade	Quantidade Ano	Quantidade por Semana (média)	Antecedência da Informação à SFI
Vistoria Técnica Inicial e Especial de Aeronaves (RBHA 91e RBAC 135)	104	2	25 dias
Inspeção de Rampa (RBHA 91, RBAC 121 e RBAC 135)	52	1	Ano anterior
Auditoria de Acompanhamento de Operadores RBHA 91 e RBAC 137	24	0,5	Ano anterior
Inspeções Reduzidas (INSPRED)	11	0,25	Ano anterior

 <b>ANAC</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: AC SAR-SFI 001	Rev.: A	Assunto: Acordo de cooperação SAR-SFI
--	---------------------------	------------	--

## **ANEXO II – CONTEÚDO RESERVADO**

Código: AC SAR-SFI 001	Revisão: A	Classificação: PÚBLICO	Data da publicação: 13/03/2020	Página: 7/9
---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------

 <b>ANAC</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: AC SAR-SFI 001	Rev.: A	Assunto: Acordo de cooperação SAR-SFI
--	---------------------------	------------	--

**ANEXO III – CONTEÚDO RESERVADO**

Código: AC SAR-SFI 001	Revisão: A	Classificação: PÚBLICO	Data da publicação: 13/03/2020	Página: 8/9
---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------

 <b>ANAC</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Código: AC SAR-SFI 001	Rev.: A	Assunto: Acordo de cooperação SAR-SFI
--	---------------------------	------------	--

**ANEXO IV – CONTEÚDO RESERVADO**

Código: AC SAR-SFI 001	Revisão: A	Classificação: PÚBLICO	Data da publicação: 13/03/2020	Página: 9/9
---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------------------	----------------